

DIÁRIO OFICIAL

Salvador, Bahia · Sábado e Domingo

16 e 17 de julho de 2011

Ano · XCV · Nºs 20.608 e 20.609

HOSPITAL GERAL PRADO VALADARES

Portaria nº 031/2011-HGPV de 13 de julho de 2011

Cria a Comissão de Revisão de Óbito –
CRO do Hospital Geral Prado Valadares
– HGPV e dá outras providências.

O Diretor do Hospital Geral Prado Valadares, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto simples de 28/12/2007, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia nº 19.592 de 29/12/2007,

Considerando as metas de qualidade constantes do Termo de Compromisso de Gestão firmado entre o Hospital Geral Prado Valadares e a Secretaria Estadual de Saúde da Bahia em 20 de junho de 2011;

Considerando resoluções dos Conselhos Regionais de Medicina dos estados de São Paulo, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Paraíba, as quais versam sobre o tema;

Considerando que o avanço técnico-científico com a ampliação e complexidade dos serviços de saúde exige reavaliação constante do trabalho médico;

Considerando que o exercício ético-profissional da Medicina exige o conhecimento das causas da morte;

Considerando que a revisão de óbitos possibilita verificação da qualidade de atendimento ao paciente, demonstrando suas falhas e apontando as soluções prioritárias;

Considerando o manual "A declaração de óbito: documento necessário importante" elaborado pelo Ministério da Saúde e o Conselho Federal de Medicina;

Considerando a Resolução CFM nº 1.779/2005, publicada no D.O.U., 05 dez 2005, Seção I, p. 121,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão de Revisão de Óbito do Hospital Geral Prado Valadares e dar outras providências.

Art. 2º. A Comissão de que trata o artigo anterior será eleita pelo corpo clínico ou designada pela Direção Geral da unidade.

§ 1º O número de médicos membros da Comissão de Revisão de Óbito não poderá ser inferior a três, podendo participar da sua composição outros profissionais de saúde do hospital.

§ 2º A periodicidade das reuniões ordinárias será obrigatoriamente mensal.

Art. 3º. A existência no hospital de Serviço de Anatomia Patológica ou a realização de necropsia em Serviço de Verificação de Óbito ou em IML não exclui o trabalho da Comissão de Revisão de Óbito.

Art. 4º. Compete à Comissão de Revisão de Óbito a avaliação de todos os óbitos ocorridos na Unidade, bem como dos diagnósticos definitivos de todas as necropsias por morte natural e por causas externas e, se necessário, dos laudos do Instituto Médico Legal e do Serviço de Verificação de Óbito.

§ 1º O direito à privacidade e o dever de confidencialidade que todos os profissionais de saúde devem observar se mantém mesmo após a morte do paciente.

§ 2º Quanto à responsabilidade pelo sigilo das informações, a Comissão de Revisão de Óbito deverá ter a devida observância aos preceitos legais instituídos pelos Códigos de Ética Médica, sempre resguardando a identidade dos pacientes e dos profissionais envolvidos no seu atendimento.

Art. 5º. O preenchimento do documento de Declaração de Óbito deverá ser revisado no sentido de se detectar falhas nas notificações obrigatórias e no adequado preenchimento das causas da morte e, assim, serem corrigidos dados epidemiológicos importantes para a estatística em mortalidade e em vigilância em saúde pública.

Art. 6º. A participação de pelo menos dois membros da Comissão de Óbito não poderá ser concomitante nas Comissões de Ética, Revisão de Prontuário e Controle de Infecção Hospitalar.

Art. 7º. A Comissão de Revisão de Óbito deverá manter estreita relação com a Comissão de Ética Médica e o Núcleo Hospitalar de Epidemiologia da unidade, devendo ser discutidos os resultados das avaliações e enviando seus relatórios ao Diretor Clínico e ao Diretor Técnico.

Art. 8º. A Comissão de Revisão de Óbito do HGPV depois de eleita e/ou designada tem o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da Portaria, para criar o seu Regimento Interno e iniciar o funcionamento, e sua composição será comunicada ao CREMEB, bem como quando das alterações de sua composição.

Art. 9º. A Diretoria do HGPV promoverá a disponibilização de horários no regime de trabalho dos médicos e demais profissionais de saúde integrantes da Comissão de Revisão de Óbito, compatibilizando as obrigações para com a Comissão e suas outras atribuições junto à instituição.

Art. 10. O preenchimento dos dados constantes na Declaração de Óbito é da responsabilidade do médico que atestou a morte.

§ 1º. A Declaração de Óbito deverá ser fornecida, sempre que possível, pelo médico que vinha prestando assistência ao paciente.

§ 2º. A Declaração de Óbito do paciente internado sob regime hospitalar deverá ser fornecida pelo médico assistente e, na sua falta por médico substituto pertencente à instituição.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Gilmar Barros Vasconcelos
Diretor Geral do HGPV